



COMENTÁRIOS CONSULTA PÚBLICA N.º 101

Revisão do Regulamento Tarifário do
Setor Elétrico

02 de julho de 2021



ÍNDICE

ÍNDICE	2
1. ENQUADRAMENTO	3
2. COMENTÁRIOS ÀS ALTERAÇÕES SUGERIDAS	3
2.1. SECÇÃO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA DO TARIFÁRIO EM PORTUGAL CONTINENTAL	3
2.1.1. ARTIGO 31º, PONTO 3A	3
2.1.2. ARTIGO 31º, PONTO 7	3
2.1.3. ARTIGO 31º A	3
2.2. SECÇÃO III – A: VARIÁVEIS DE FATURAÇÃO	4
2.2.1. ARTIGO 38º - E, PONTO 4, ALÍNEA D)	4
2.3. SECÇÃO IV – TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES	5
2.3.1. ARTIGO 40º - A, PONTO 5	5
3. COMENTÁRIOS GERAIS AO DOCUMENTO	5

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento sumariza o parecer da Elergone Energia, Lda., enquanto comercializador no mercado livre, quanto à Revisão do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, publicado pela ERSE a 20/05/2021.

2. COMENTÁRIOS ÀS ALTERAÇÕES SUGERIDAS

2.1. SECÇÃO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA DO TARIFÁRIO EM PORTUGAL CONTINENTAL

2.1.1. ARTIGO 31º, PONTO 3A

Não identificamos no documento em análise, quem e como são definidas as Épocas descritas neste ponto.

2.1.2. ARTIGO 31º, PONTO 7

Deverá ser clarificado o termo “períodos de vazio” uma vez que, em cada ciclo, existem dois períodos de vazio distintos: vazio normal e super vazio.

2.1.3. ARTIGO 31º A

A definição das Áreas de Rede aparece unicamente neste ponto, não havendo ligação com o descrito em mais nenhum artigo do documento. Subentende-se pela sequência das alterações propostas que este artigo é o que define as Épocas descritas no artigo 31º, ponto 3A. Caso assim seja, deverá ser explícita essa relação.

2.2. SECÇÃO III – A: VARIÁVEIS DE FATURAÇÃO

2.2.1. ARTIGO 38º - E, PONTO 4, ALÍNEA D)

O facto de o período de integração das entregas de energia reativa ser igual ao período de faturação, para os pontos de entrega em BTE, tem uma série de inconvenientes do ponto de vista operacional, nomeadamente:

1. Aumento do desfasamento temporal entre o consumo e a faturação – ocorre quando os diagramas de carga diários não são definitivos ou ocorre atraso no seu envio por parte do ORD (por vezes, temos de aguardar até ao dia 10 do mês seguinte ao do consumo para faturar 1 ou 2 dias apenas do mês anterior);
2. Solicitação de alguns clientes empresariais para alteração do ciclo de faturação de forma a coincidir com o mês civil – por questões financeiras e por falta de previsibilidade da emissão das faturas (pelos motivos expostos no item anterior);
3. Necessidade de reporte à ERSE do consumo efetivo do trimestre, em termos de Rotulagem Energética, em detrimento do consumo faturado no trimestre como noutro tipo de reportes;
4. No caso dos clientes com Garantias de Origem aplicadas ao consumo, necessidade de, trimestralmente, cancelar as garantias de origem relativas ao consumo efetivo do trimestre anterior;
5. O aumento da carga operacional associada à faturação BTE quando comparada com os restantes níveis de tensão, dado o crescimento da carteira da Elergone.

Tendo em consideração que, desde a publicação do Regulamento Tarifário atualmente em vigor, a disponibilização dos dados de consumo dos pontos de entrega BTE foi alterada, passando a ser quarto-horária, à semelhança do que acontece com a MAT, AT e MT, e tendo em conta que não identificamos nenhum motivo para haver esta diferenciação, solicitamos a revisão desta alínea, caso possível.

2.3. SECÇÃO IV – TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

2.3.1. ARTIGO 40º - A, PONTO 5

A totalidade da Época Alta referida neste ponto como o período obrigatório de permanência na opção tarifária Semanal por Épocas, nos últimos doze meses, implica que a mesma seja contínua ou pode ser repartida?

Por exemplo, caso a Época Alta seja um período de 4 meses consecutivos – junho a setembro - se um determinado ponto de consumo tiver optado pelo Ciclo Semanal por Épocas no início do mês de agosto, e posteriormente (no decorrer dos 12 meses seguintes) pretender alterar para Ciclo Semanal, terá de aguardar pelo final do mês de setembro do ano seguinte, ou poderá alterar no final de julho?

Do ponto de vista operacional, em quem recai a última responsabilidade de fazer cumprir esta obrigação: no comercializador, no OLMC, no ORD ou no cliente?

3. COMENTÁRIOS GERAIS AO DOCUMENTO

De uma forma geral, as alterações propostas adequam-se às exigências do mercado, salvo os pontos anteriormente referidos.

Contudo, a construção do documento transmite a ideia de não se pretenderem efetuar alterações muito profundas ao antigo clausulado. Como sugestão, e num contexto de mercado muito regulamentado, com fortes princípios de transparência e objetividade das regras, entendemos que a redação do documento carece de uma consolidação entre clausulado do regulamento anterior e as alterações propostas.

A título de exemplo, a descrição dos ciclos horários aplicáveis aos diferentes níveis de tensão e as respetivas regras de aplicação, aparecem em vários artigos não sequenciais dificultando a interpretação da sua aplicabilidade.